



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2009/2012**

**LEI Nº 1.357, DE 27 DE ABRIL DE 2009.**

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, da seguinte forma:

% percentual de reajuste	Faixa salarial
15%	Até R\$ 499,99 (mês referência janeiro/2009)
9% (4,5% em abril e 4,5% em maio)	De R\$ 500,00 a R\$ 999,99
8% (4% em abril e 4% em maio)	De R\$ 1000,00 a R\$ 2.499,99
6,10% (3,05% em abril e 3,05% em maio)	Acima de R\$ 2.500,00

§ 1º. Excluem-se do reajuste de 15% (quinze por cento) de que trata o *caput* deste artigo os Servidores que percebem o salário mínimo e que estão em estágio probatório – período de avaliação.

§ 2º. O reajuste de 15% de que trata o *caput* deste artigo será aplicado tendo como parâmetro a folha de pagamento mês referência janeiro/2009.

§ 3º. O reajuste salarial de que trata o *caput* deste artigo, será aplicado a partir da folha de pagamento do mês referência abril de 2009.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT,  
27 de abril de 2009.

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

562  
Registro \_\_\_\_\_  
Livro 15  
Folha 89 a 89 v°  
Data 27.4.2009  
  
Responsável  
Altair